



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 38.39.40 Data: 26/08/2019 - Edição: 3828
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.421 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Ficam criados e implantados nas Instituições de Ensino Públicas Municipais de Capitão Leônidas Marques os Conselhos Escolares, norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar e comunidade local nos termos do Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação, da Lei 2293/2018, Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar e Comunidade Local, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora, fiscalizadora e avaliativa sobre a organização e realização do trabalho pedagógico, administrativo, financeiro e disciplinar da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar;

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 3º A função mobilizadora refere-se à promoção da participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa;

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

§ 5º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a busca de alternativas para a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 5º São atribuições do Conselho Escolar:

- I- Deliberar, discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- II- Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- III- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar e local;
- IV- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V- Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- VI- Analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII- analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- IX- Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e da legislação vigente;
- X- Definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
- XI- discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar e local;
- XII- apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;
- XIII- A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos;
- XIV - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XV - Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente, e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;
- XVIII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n.8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;
- XX - Encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção e demais profissionais da



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XXI - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XXII - Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXIII - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

§ 1º A capacitação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

§ 3º Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Conselho Escolar é constituído por representantes da comunidade escolar e da comunidade local.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APMF) e estudantes (Grêmios Estudantil)

§ 2º A Comunidade Local é constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, conforme definida na Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR

Art. 7º O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 8º Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantida a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino, com registro em ata específica.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 9º O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstos nos Art. 10º e 11º, será constituído por representantes dos segmentos:

- I - Direção;
- II - Equipe Pedagógica;
- III - Profissionais docentes;
- IV - Pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados;
- V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);
- VI - Profissionais não docentes;
- VII - Alunos regularmente matriculados;
- VIII - Representantes da Comunidade em que a Instituição de ensino está inserida.

§ 1º Os alunos menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§ 2º Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§ 3º Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art. 10 Caberá a instituição de ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, desde que atendido o previsto no artigo 9º.

Art. 11 A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art. 12 O diretor da instituição é membro nato do Conselho Escolar com direito a voto de minerva, ou seja, só votará para fins de desempate.

§ 1º O Regimento da instituição de ensino deve definir as regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 3º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 4º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Art. 13 Cabe a presidência do Conselho Escolar, exercida pelo Diretor da escola, diligenciar a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 14 As Reuniões para indicação ou eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como, a de seus suplentes, realizar-se-ão na instituição, em cada segmento, conforme Edital de Convocação expedido pela Comissão do Processo de Eleição dos Conselheiros.

§1º A eleição, em cada segmento, acontecerá por votação direta e secreta, quando houver mais de um candidato à vaga; do contrário, será por aclamação;

§ 2º Podem exercer o direito de votar e ser votado em cada segmento:

I- Os alunos regularmente matriculados na Instituição;

II- Os pais ou responsáveis legais pelo aluno;

III- Os servidores docentes;

IV- Os servidores não docentes.

V- Representantes da comunidade local.

§3º Não poderão votar e nem ser votados os servidores que estiverem afastados por motivo de: licença pelo afastamento do cônjuge ou companheiro; licença para tratar



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista; professores com permuta ou cedidos;

§4º Cada eleitor não poderá votar mais de uma vez na mesma instituição, mesmo que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções, devendo optar, neste caso, por um deles para exercer seu direito a voto.

Art. 15 O resultado final da eleição será registrado em ata própria, que deverá ser assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes.

Art. 16 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para este fim, no primeiro dia subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 17 O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 18 Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu estatuto com base no Estatuto Unificado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da Instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Art. 20 Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 21 Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo colegiado pleno e o fato será comunicado ao Secretário Municipal de Educação que procederá a alteração da portaria.

Art. 22 O Conselheiro será substituído em virtude de:

- I- Transferência ou remoção;
- II- Renúncia;
- III- Licença com prazo superior a seis meses;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

IV- Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal;
V - A não participação de Conselheiro na formação continuada ofertada pela mantenedora;

Parágrafo Único - Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ocorrer eleição para escolha de novos representantes do segmento.

Art. 23 O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões convocadas por seu Presidente ou por subscrição de um terço de seus membros.

Art. 24 O vice-Presidente do Conselho Escolar será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse.

Art.25 Será instituída uma Comissão Local para condução do processo eleitoral nas escolas, formada pelos seguintes membros:

I- 1(um) representante dos professores;

II-1(um) representante dos servidores;

III- 1(um) representante dos pais de alunos regularmente matriculados.

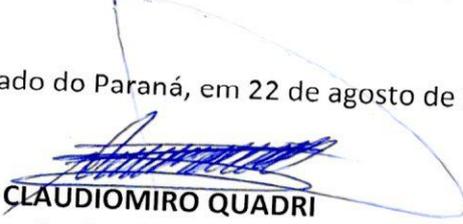
Art. 26 O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Art. 27 Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos no Estatuto de cada Conselho Escolar.

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2124/2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal